



**IMPLANTAÇÃO DE NOVO MODELO
DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES
AO LEILÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SAD)**

**ADAUTO NUNES DA ROCHA JUNIOR
LUIZ FERNANDO SPINELLI DE SOUZA
LUIS ALEXANDRE FARIAS DE ARAÚJO
ARNALDO CATALDI DOS SANTOS FILHO**



IMPLANTAÇÃO DE NOVO MODELO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO LEILÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SAD)

Adauto Nunes da Rocha Junior
Luiz Fernando Spinelli de Souza
Luis Alexandre Farias de Araújo
Arnaldo Cataldi dos Santos Filho

RESUMO

A atividade de leilão é uma modalidade de licitação que a administração estadual utiliza para vender bens móveis inservíveis, produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, desde que o valor de arrematação seja igual ou superior ao valor da avaliação. O projeto que lida com a temática buscou retirar certas ações e custos da administração e transferi-los para o leiloeiro, gerando assim uma maior economia, bem como permitindo aos órgãos públicos focarem exclusivamente na identificação e informação de quais bens gostaria que fossem alienados. Unificou ainda os contratos para prestação de serviços necessários à execução do leilão (corte de chassi e retirada de motor para identificação de veículos considerados sucatas, transporte dos bens encaminhados ao leilão, guarda dos bens encaminhados e serviços de leiloeiro) apenas pelo custo da comissão de 5% sobre o valor dos bens paga ao leiloeiro pelos arrematantes. A imagem do Governo de Pernambuco, ao fim, foi fortalecida em razão da remodelação de um produto que já era bem visto, desonerando diretamente os órgãos da necessidade de preocupação com serviços que poderiam ser prestados por um terceiro singularizado na pessoa do leiloeiro, garantindo-se dessa maneira uma Gestão Pública eficiente e focada.

Palavras-chave: Gestão pública. Leilão. Economia. Governo de Pernambuco.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 OBJETIVOS.....	4
3 INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO	5
4 METODOLOGIA	6
5 RESULTADOS.....	8
6 CONCLUSÃO.....	13
7 REFERÊNCIAS.....	14

1 INTRODUÇÃO

A atividade de leilão é uma modalidade de licitação que a administração estadual utiliza para vender bens móveis inservíveis, produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, desde que o valor de arrematação seja igual ou superior ao valor da avaliação.

Acerca do tema, o Decreto nº 39.036/2013, que dispõe sobre as normas gerais relativas ao leilão, realizado pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, para a alienação de bens inservíveis, apreendidos ou abandonados, estabelece, como competência da citada secretaria, por intermédio da Comissão de Leilão, realizar o planejamento, a execução e o controle dos leilões de bens inservíveis pertencentes aos órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações, bem como empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro Estadual, regula o assunto no Estado de Pernambuco.

Com base na competência legal, o projeto buscou retirar certas ações e custos da administração e transferi-los para o leiloeiro, gerando assim uma maior economia, bem como permitindo aos órgãos públicos focarem exclusivamente na identificação e informação de quais bens gostaria que fossem alienados, não mais se preocupando com transportes, sobretudo do interior para a capital, corte de chassi, remoção do motor, avaliação e guarda dos bens, uma vez que o leiloeiro passou a suportar todos esses serviços.

2 OBJETIVOS

Unificar os contratos para prestação de serviços necessários à execução do leilão (corte de chassi e retirada de motor para identificação de veículos considerados sucatas, transporte dos bens encaminhados ao leilão, guarda dos mesmos e serviços de leiloeiro) apenas pelo custo da comissão de 5% sobre o valor dos bens paga ao leiloeiro pelos arrematantes. Era esperado ainda com a implementação do projeto:

- Diminuição do número de contratos;
- Padronização de todo o processo;
- Baixar os custos do processo;
- Reduzir a remuneração complementar ao leiloeiro de 3% sobre o valor dos bens paga pela SAD para zero.

A redução dos custos é um resultado natural da redução dos contratos e da concentração no mesmo fornecedor, de forma que os 5% de comissão que eram pagos ao leiloeiro só para realizar o leilão agora cobrem todo o processo de alienação (ações citadas).

O projeto, assim, foca na entrega de todas essas responsabilidades e custos para o próprio leiloeiro que efetuará o leilão.

3 INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

A grande maioria dos estados brasileiros utiliza um modelo padrão de contratação e prestação de serviços de leiloeiro oficial, com base unicamente no loteamento dos materiais e no anúncio em voz alta dos lotes e dos lances ofertados pelos arrematantes.

Por vezes, em razão da tratativa subsidiária dada ao tema alienação pública, as unidades da federação embasam os procedimentos licitatórios exclusivamente nas Leis nº 8.666/1993 (lei de licitações) e no Decreto Federal de nº 21.981/1932 (lei da categoria leiloeiro), não buscando disciplinar regionalmente o assunto.

Neste sentido, buscando fortalecer o tema e torná-lo mais adequado à necessidade local, foi publicado o Decreto Estadual nº 39.036/2013, assim como foi elaborado e divulgado o Caderno de Orientações nº 06, documento no qual são fornecidas inúmeras orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para a venda de bens patrimoniados.

Alinhado a tais ações foi idealizado um modelo de leilão público que permitisse ao Governo de Pernambuco deixar de suportar certos custos contratuais até então existentes, bem como pudesse direcionar seus esforços apenas nas suas atividades habituais. Assim:



A inovação maior reside na concentração de todos os serviços acima na figura do leiloeiro, dada a alta complexidade do produto, sem, no entanto, acréscimos de custos para a administração pública.

A tendência é que o tema se fortaleça cada vez mais, tendo em vista que os números gerados com a ação o qualificam continuamente como uma experiência vitoriosa, mantendo plena consonância com as ações inovadoras que Pernambuco habitualmente vem apresentando ao Brasil.

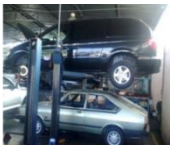
4 METODOLOGIA

A atividade, inicialmente, era exercida por uma comissão formada por servidores da Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Defesa Social e do Departamento Estadual de Trânsito. A metodologia que era empregada antes do novo modelo contemplava 03 contratos de serviços:

- Aluguel de um pátio para armazenamento dos bens (CUSTO R\$).
- Corte do chassi e remoção do motor (CUSTO R\$).
- Leiloeiro – Remuneração complementar ao leiloeiro de 3% sobre o valor dos bens paga pela SAD (CUSTO R\$).

Ademais, ainda competia ao órgão proceder na remoção/deslocamento (CUSTO R\$) do bem para o pátio, independentemente do local onde aquele estivesse. O governo ainda se tornava responsável pela avaliação e loteamento de todo o produto a ser leiloado através de uma comissão de leilão.

A partir do segundo leilão de 2011 houve uma grande mudança na logística, ficando todo o processo por responsabilidade de um único fornecedor que irá realizar a remoção, armazenamento, guarda, loteamento e avaliação dos bens. Com a centralização do processo houve ainda uma grande economia, uma vez que com um único fornecedor, não há pagamento pela locação de pátio, guarda, corte de chassi e remoção de motor. Assim, além de liberar o pátio dos órgãos com mais rapidez, mitigou-se o transtorno dos órgãos com o transporte dos bens (muitos órgãos não possuem caminhão, empilhadeira ou munck) e com possíveis furtos de peças. Assim:

				
	Corte de chassi e remoção de motor	Guarda dos bens	Transporte dos bens	Avaliação e loteamento
Antigo Modelo:	<i>Empresa Contratada pela SAD</i>	<i>Empresa Contratada pela SAD</i>	<i>Órgãos e Entidades</i>	<i>Comissão de Leilão</i>
Novo Modelo:	<i>Leiloeiro</i>	<i>Leiloeiro</i>	<i>Leiloeiro</i>	<i>Leiloeiro</i>

Com a diminuição do número de contratos com terceiros e a concentração de todo o processo em um único contratado (leiloeiro), os resultados idealizados foram alcançados. A comissão que era paga pela SAD ao leiloeiro foi extinta, bem como se encerraram ainda os contratos de locação de pátio, guarda, corte de chassi e remoção de motor.

Na padronização do processo, o leiloeiro realiza a remoção dos bens para seu pátio, independentemente do local em que estiver, ficando os entraves logísticos sob sua responsabilidade. Além da remoção, sua responsabilidade também é a guarda dos bens.

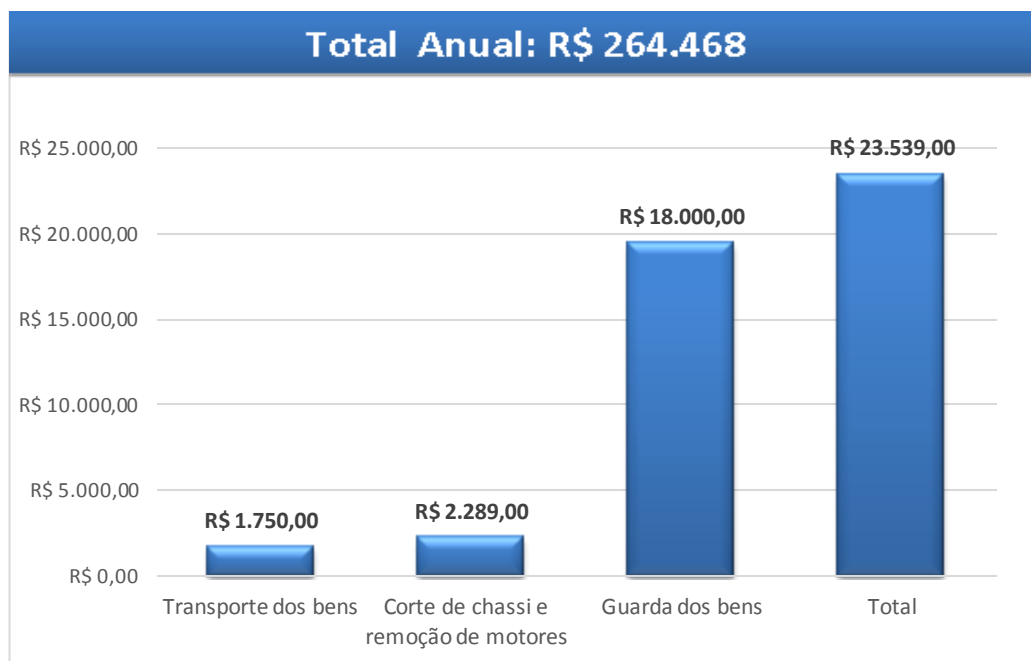
Por fim, é de bom alvitre destacar que para implementação do novo modelo de leilão, a Secretaria de Administração, além da construção de planejamento para execução das alterações, lançou processo licitatório que culminou com a assinatura do Contrato SAD nº 047/2010, com execução de grande parte das alterações de melhorias implementadas no seu 4º Termo Aditivo. Ademais, foi publicado o Decreto nº 39.036/2013 que dispõe sobre as normas gerais relativas ao leilão, fortalecendo dessa maneira o material e possibilitando cada vez o alcance de resultados positivos, sejam eles financeiros ou processuais.

5 RESULTADOS

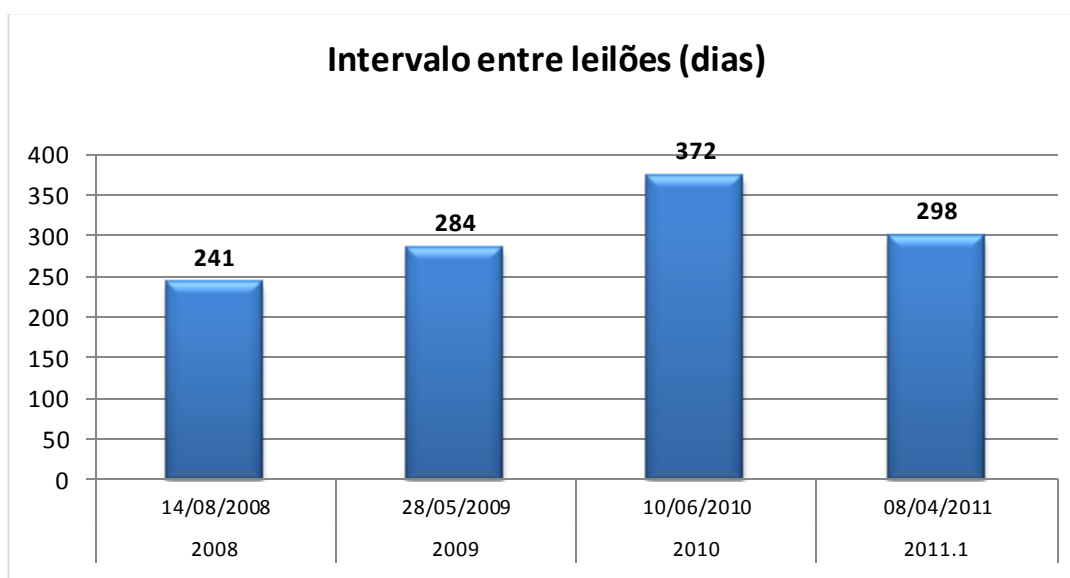
O leiloeiro, na modalidade antiga, além de ter como contra prestação 3% pagos pela SAD em forma de taxa do comitente, fazia jus a remuneração em comissão de 5% do valor de arrematação, pagos pelo arrematante, segundo o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta o tema. Em contrapartida, o leiloeiro apenas realizava o leilão, sem custos indiretos e lucro recebido dos dois lados (SAD + arrematante).

Os valores despendidos anualmente pelo Governo de Pernambuco ainda englobavam um número próximo de R\$ 270.000 com o tema leilão, considerando-se todos os serviços já amplamente destacados e que são inerentes a execução de leilões públicos.

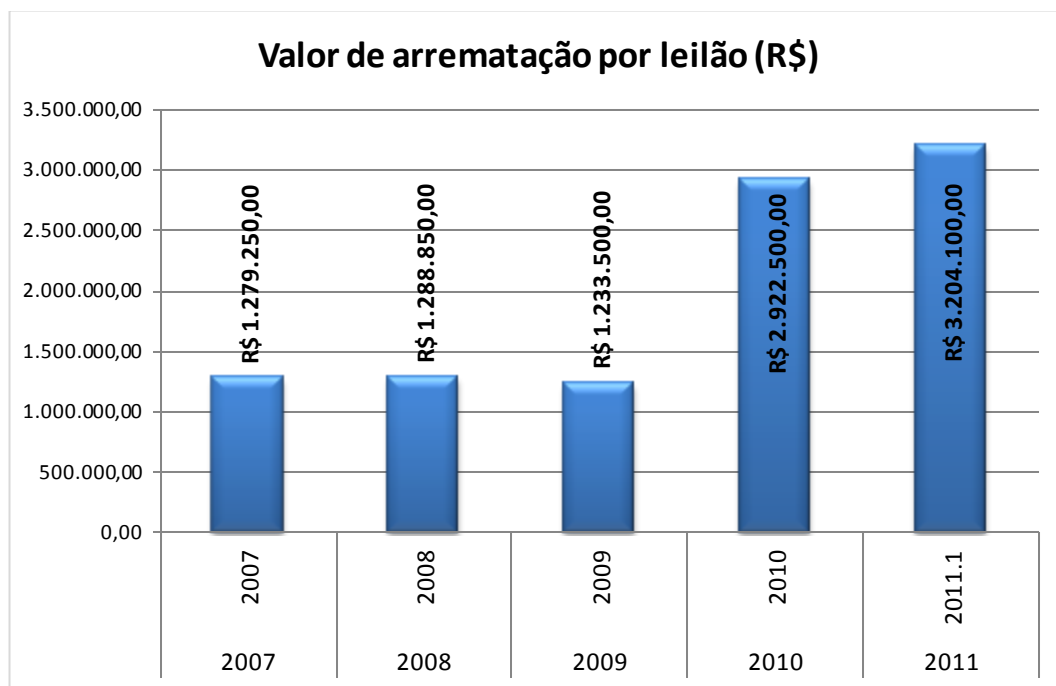
O custo mensal que era imposto ao Governo pode ser representado no gráfico abaixo:



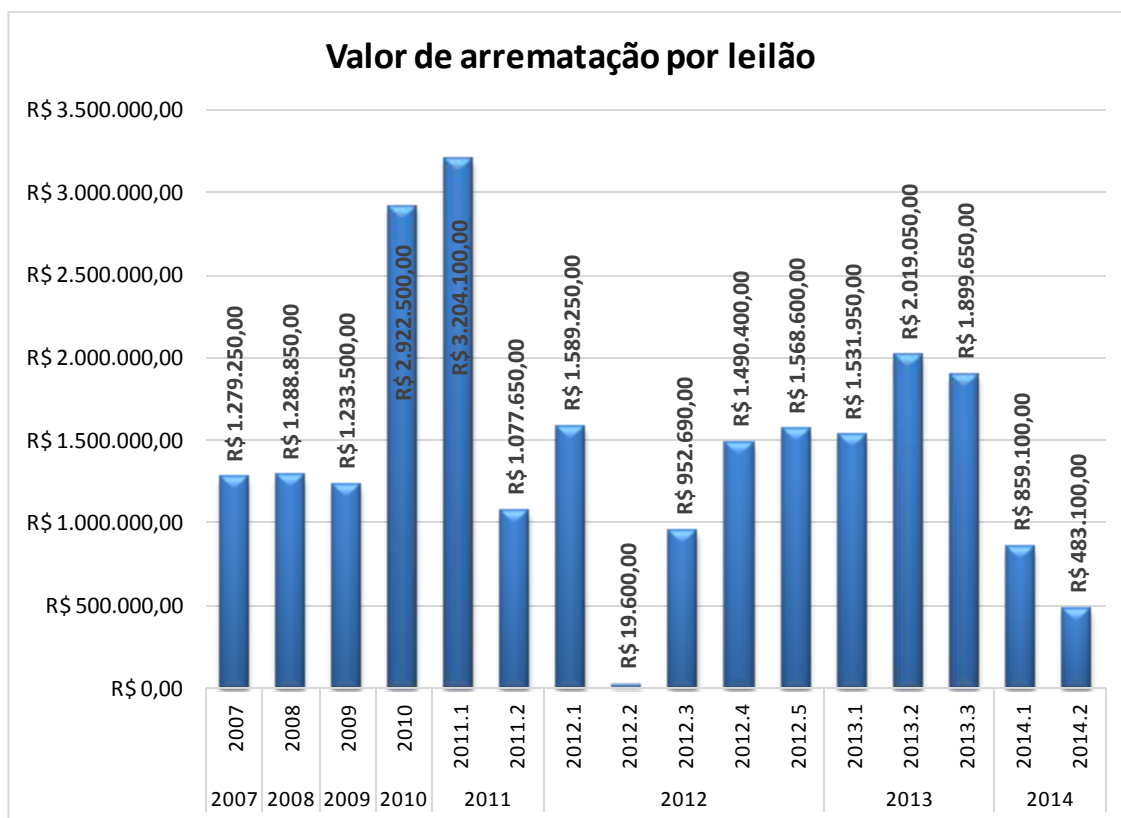
Antes do novo modelo de gestão que foi implantado pela Secretaria de Administração (SAD), realizava-se um leilão por ano, tendo este um custo elevado com todo o processo, seja econômico, conforme relação de custos apresentada, seja de tempo, em virtude da logística existente. O lapso temporal entre leilões na modalidade antiga de contratação se apresentava com a seguinte fotografia:



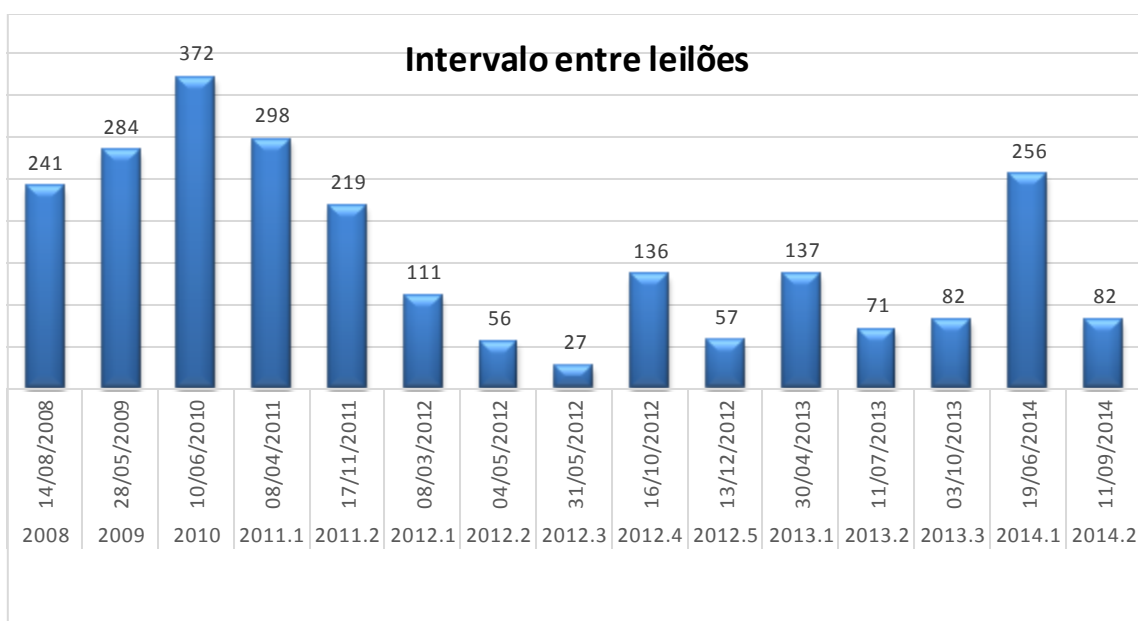
Na modalidade antiga de contratação o valor da arrecadação era praticamente uniforme. A partir de 2010, conforme gráfico abaixo, houve uma crescente no valor da arrecadação:



A ideia em comento é uma melhoria do processo, pois a figura da alienação por leilão já existia, contudo era de difícil execução e com um custo alto. Com a implantação do novo modelo de gestão, reduziram-se os custos, diminuiu-se o intervalo entre leilões e aumentou assim a quantidade destes por ano, conforme se depreende nos gráficos abaixo:



O tempo de realização entre leilões diminuiu, passou de 282,8 dias em média entre leilões para 74,38. Neste sentido:



O período entre o leilão de 03/10/2013 e 19/06/2014 foi à conclusão do processo licitatório para contratação de um novo leiloeiro oficial, razão pela qual se observa um intervalo novamente elevado entre leilões.

Ademais, com a extinção dos 3% da comissão do leiloeiro, o governo não precisou pagar R\$ 371.891,70, a contar até 2014. Deixou ainda de ter custos com corte de chassis e remoção de motores no importe de R\$ 39.111,00, bem como ficou isento dos gastos com locação de espaço e guarda de bens, em algo próximo a R\$ 594.000,00, tudo em virtude da concentração dos serviços com o leiloeiro, totalizando assim R\$ 1.005.002,70 economizados.

Quantitativamente registrou-se de 2012 até setembro de 2014 o valor em receitas de R\$ 12.396.390,00, e em economia (gastos não realizados) no importe aproximado de R\$ 1.005.002,70.

*PREÇO CORTE CHASSI – Processo Licitação 026/11 / Edital 018/11			
ANO	QUANTIDADE	SERVIÇO – Custo	ECONOMIA
2012	188	R\$ 69,00	R\$ 12.972,00
2013	127	R\$ 69,00	R\$ 8.763,00
2014	61	R\$ 69,00	R\$ 4.209,00

*PREÇO REMOÇÃO MOTOR– Processo Licitação 026/11 / Edital 018/11			
ANO	QUANTIDADE	SERVIÇO – Custo	ECONOMIA
2012	54	R\$ 131,67	R\$ 7.110,18
2013	37	R\$ 131,67	R\$ 4.871,79
2014	9	R\$ 131,67	R\$ 1.185,03

ANO	SOMA DAS ARREMATACÕES	*ECONOMIA DE 3%
2012	R\$ 5.608.140,00	R\$ 168.244,20
2013	R\$ 5.450.650,00	R\$ 163.519,50
2014	R\$ 1.337.600,00	R\$ 40.128,00

***Valores que seriam pagos no formato anterior do Leilão**

ANO	CUSTO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE MOTOR E CORTE DE CHASSI	CUSTO COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA GUARDA DOS BENS	CUSTO COM TAXA DE 3% A SER PAGA PARA O LEILOEIRO	*ECONOMIA ACUMULADA
2012	R\$ 20.082,18	R\$ 216.000,00	R\$ 168.244,20	R\$ 404.326,38
2013	R\$ 13.634,79	R\$ 216.000,00	R\$ 163.519,50	R\$ 393.154,29
2014	R\$ 5.394,03	R\$ 162.000,00	R\$ 40.128,00	R\$ 207.522,03
TOTAL	R\$ 39.111,00	R\$ 594.000,00	R\$ 371.891,70	R\$ 1.005.002,70

A imagem da SAD foi fortalecida em razão da remodelação de um produto que já era bem visto, desonerando diretamente os órgãos da necessidade de preocupação com guarda e remoção de bens, assim como proporcionou a construção de uma imagem com foco na eficiência pública e na economia.

6 CONCLUSÃO

A realização dos leilões se encontra em consonância com o Mapa Estratégico da SAD na busca pelo fortalecimento do papel da Secretaria junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inserindo-se no Novo Modelo de Gestão de Frotas e na Promoção de Ações de Racionalização das Despesas, resultados finalísticos estabelecidos no Mapa.

Atualmente, conforme números levantados pela Gerência Técnica de Frota do Estado – GTFRO, foram atendidos 54 órgãos através de leilões públicos. O modelo, conforme se percebe, mostra-se deveras consolidado, tendo em vista que as entidades pertencentes à administração pública indireta independente de Pernambuco, cujo encaminhamento de bens é facultativo, também utilizam a Secretaria de Administração do Estado para se desfazer dos seus bens.

Intentou-se pelo presente trabalho demonstrar de maneira sucinta como o instituto do leilão público foi amplamente remodelado no Estado de Pernambuco, sobretudo com a apresentação da evolução cronológica dos seus números de arrecadação e dos intervalos entre os eventos de alienação.

A experiência inovadora, destaque-se, foi premiada com o 2º Lugar no Concurso INOVASAD – Categoria SAD EM AÇÃO, promovido pela Secretaria de Administração de Pernambuco e que premiou ações em andamento que trouxeram resultados positivos para a administração pública.

Por fim, espera-se que os resultados alcançados por esse projeto possam servir de exemplo e contribuir com a evolução da Administração Pública, estimulando os órgãos e entidades a consolidar cada vez mais em seu escopo de atuação, práticas e modelos voltados ao fomento da inovação, buscando assim a melhoria contínua da gestão pública e o atendimento da necessidade e exigência social por serviços públicos mais eficientes, eficazes e efetivos.

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União – D.O.U, Brasília, Distrito Federal, 22 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

BRASIL. Decreto Federal de nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21981.htm>. Acesso em: 10 de abr. 2015.

PERNAMBUCO. Caderno de Orientações nº 06. Leilão de Bens Imóveis. Disponível através do portal governamental: <http://www.sad.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=4279848&folderId=4279924&name=DLFE-35358.pdf>. Acesso em: 10 de abr. 2015.

PERNAMBUCO. Decreto Estadual de nº 39.036, de 02 de janeiro de 2013. Dispõe sobre as normas gerais relativas ao leilão, realizado pela Secretaria de Administração do Estado, para a alienação de bens inservíveis, apreendidos ou abandonados. Disponível através do portal governamental: <http://www.portais.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=28355e42-1bcf-493b-965c-9e201e780d70&groupId=11927>. Acesso em: 10 de abr. 2015.

AUTORIA

Adauto Nunes da Rocha Junior – Secretaria de Administração do Estado – SAD (PE).

Endereço eletrônico: adauto.nunes@sad.pe.gov.br

Luiz Fernando Spinelli de Souza – Secretaria de Administração do Estado – SAD (PE).

Endereço eletrônico: luiz.spinelli@sad.pe.gov.br

Arnaldo Cataldi dos Santos Filho – Secretaria de Administração do Estado – SAD (PE).

Endereço eletrônico: arnaldo.cataldi@sad.pe.gov.br

Luiz Alexandre Farias de Araújo – Secretaria de Administração do Estado – SAD (PE).

Endereço eletrônico: luis.araujo@sad.pe.gov.br